



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005328/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.888.804/0001-74, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 17º Andar, Parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia XVIII, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034883-0.01, com 27.000 kW de capacidade instalada e 13.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia XVIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com dois Circuitos Simples, de aproximadamente trinta e dois quilômetros e novecentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.931.633,50 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia XVIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia XVIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.6.2016.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia XVIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	228287	8670682
2	228222	8670502
3	228171	8670309
4	228122	8670122
5	228092	8669929
6	228028	8669749
7	227970	8669556
8	227906	8669376
9	227848	8669197

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.